



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 68/2025:

Cria o Fundo de Investimento de Património de Abastecimento de Água e Saneamento, Fundo Público, abreviadamente designado por FIPAAS, FP, e revoga o Decreto n.º 73/98, de 23 de Dezembro.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 68/2025

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de criar uma entidade no sub-sector de abastecimento de água e saneamento focada na mobilização de financiamento, desenvolvimento e expansão do património público de abastecimento de água e saneamento em toda a sua cadeia, ajustada ao quadro institucional e princípios definidos na Lei n.º 9/2024, de 7 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Abastecimento de Água e Saneamento, ao abrigo do disposto no artigo 100 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros, decreta:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Criação)

É criado o Fundo de Investimento de Património de Abastecimento de Água e Saneamento, Fundo Público,

ARTIGO 2

(Natureza)

1. O FIPAAS, FP, é uma pessoa colectiva de direito público, de regime especial, de Categoria A, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. O FIPAAS, FP é responsável pela mobilização de financiamento e gestão dos programas de desenvolvimento de infra-estruturas públicas destinadas aos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento, adaptando-as face às alterações climáticas, implementando estratégias e modelos sustentáveis em toda a cadeia.

ARTIGO 3

(Âmbito e sede)

O FIPAAS, FP, é uma instituição de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO 4

(Tutela)

1. O FIPAAS, FP, é tutelado, sectorialmente, pelo Ministro que superintende a área do abastecimento de água e saneamento e, financeiramente, pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. O exercício da tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:

- aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- aprovar o Regulamento Interno do FIPAAS, FP;
- propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos pelo Governo;
- revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do FIPAAS, FP, nas matérias de sua competência;
- exercer acção disciplinar sobre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do FIPAAS, FP, nos termos da legislação aplicável;
- ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos do

- h)* ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços do FIPAAS, FP;
- i)* propor ao Conselho de Ministros, a nomeação do Presidente do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável;
- j)* apreciar e pronunciar-se sobre os relatórios de actividade do FIPAAS, FP;
- k)* celebrar o Contrato-Programa com o FIPAAS, FP, no âmbito de mobilização de financiamentos e investimento em infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento, em toda sua cadeia;
- l)* aprovar a proposta de nomeação dos representantes do FIPAAS, FP, nos órgãos sociais das empresas constituídas e participadas pelo Fundo Público;
- m)* emitir directivas que orientem a coordenação entre o FIPAAS, FP, e a AdeM, IP, os Órgãos de Governação Descentralizada do Estado e as Autarquias Locais e outras entidades, no âmbito do serviço público do abastecimento de água e saneamento;
- n)* submeter a proposta de Estatuto Orgânico do FIPAAS, FP, para aprovação pelo órgão competente;
- o)* nomear os demais membros do Conselho de Administração do FIPAAS, FP, seleccionados em concurso público;
- p)* aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;
- q)* homologar actos aprovados pelo Conselho de Administração do FIPAAS, FP, quando assim o requirem; e
- r)* praticar outros actos de controlo da legalidade, nos termos da legislação aplicável.

3. O exercício da tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:

- a)* aprovar os planos de investimento;
- b)* aprovar a alienação de bens próprios, nos termos da legislação aplicável;
- c)* proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial, quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à disposição do FIPAAS, FP;
- d)* ordenar a realização de inspecções financeiras ao FIPAAS, FP, nos termos da legislação aplicável;
- e)* aprovar a contratação de empréstimos externos e internos, nos termos da legislação aplicável; e
- f)* praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação do FIPAAS, FP, e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 5 (Atribuições)

São atribuições do FIPAAS, FP:

- a)* mobilização de recursos financeiros e de outra natureza, nos termos da legislação aplicável, para investimentos no desenvolvimento e expansão do património público de abastecimento de água e saneamento, em toda a sua cadeia;
- b)* elaboração, execução e gestão dos programas de desenvolvimento de infra-estruturas públicas destinadas aos serviços de abastecimento de água e saneamento, adaptando às alterações climáticas e

- c)* gestão eficiente e financeiramente viável dos programas de investimento público nos sistemas de abastecimento de água, saneamento e drenagem de águas residuais e pluviais;
- d)* planeamento de infra-estruturas públicas de abastecimento de água e saneamento, em coordenação com os Órgãos de Governação Descentralizada, Autarquias Locais e outras entidades públicas e privadas intervenientes, no âmbito de abastecimento de água e saneamento;
- e)* realização de estudos, planos directores e desenvolvimento de projectos de expansão e/ou requalificação de infra-estruturas dos sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- f)* aplicação de fundos, de acordo com o Contrato-Programa, estabelecido com o Ministro que superintende a área de abastecimento de água e saneamento;
- g)* gestão e execução do serviço da dívida interna e externa, nos casos aplicáveis e em conformidade com os acordos ou contratos de financiamento;
- h)* gestão de contratos de investimento de capital para os sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- i)* implementação de políticas de gestão ambiental, salvaguardas sociais e equidade de género, no âmbito da execução de projectos de desenvolvimento de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento;
- j)* promoção, em coordenação com a AdeM, IP, e outras entidades públicas e privadas intervenientes no âmbito do serviço público de abastecimento de água e saneamento, da substituição, renovação e/ou modernização de infra-estruturas e equipamento de abastecimento de água e saneamento;
- k)* financiamento da pesquisa e formação profissional no domínio do abastecimento de água e saneamento;
- l)* prestação de assessoria especializada às instituições públicas, no âmbito da mobilização de financiamento e investimentos para o sector de abastecimento de água e saneamento;
- m)* promoção, monitoria e avaliação de programas de investimentos no âmbito de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento financiados pelo FIPAAS, FP, e implementados por outras entidades; e
- n)* promoção de auditorias as actividades e serviços financiados pelo FIPAAS, FP.

#### ARTIGO 6 (Competências)

Ao FIPAAS, FP, compete:

- a)* No âmbito da mobilização de recursos financeiros para investimentos:
  - i.* planificar as prioridades de investimentos tendo em conta as necessidades previamente identificadas em coordenação com a AdeM, IP, Órgãos de Governação Descentralizada, Autarquias Locais e outras entidades públicas e privadas intervenientes nos serviços de abastecimento de água e saneamento;
  - ii.* promover estudos e a concepção de projectos de desenvolvimento de infra-estruturas financeiramente sustentáveis e resilientes aos

- iii.* identificar e captar financiamentos viáveis, a partir de fontes internas ou externas, multilaterais ou bilaterais, comerciais e parcerias público privadas, para investimentos em infra-estruturas públicas destinadas ao abastecimento de água e saneamento e outras relacionadas;
  - iv.* mobilizar recursos para o financiamento do acesso universal aos serviços de abastecimento de água e saneamento, incluindo as subvenções e donativos e outras formas inovadoras de mobilização de financiamento;
  - v.* canalizar à AdeM, IP, e outras entidades públicas intervenientes no serviço público do abastecimento de água e saneamento, os fundos a estas destinados, no âmbito dos contratos de financiamento à emergências e outras situações;
  - vi.* financiar ou co-financiar intervenções de substituição e/ou modernização de equipamentos dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento para melhoria da sua eficiência e desempenho, em coordenação com a AdeM, IP;
  - vii.* gerir os financiamentos destinados aos programas de investimento de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento, em toda a sua cadeia;
  - viii.* promover a monitoria e avaliação dos programas de investimento em infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento, em toda a sua cadeia;
  - ix.* assegurar a preparação de relatórios e contas consolidadas dos programas de abastecimento de água e saneamento;
  - x.* assegurar a realização de auditorias aos projectos financiados pelo FIPAAS, FP;
  - xi.* assegurar o serviço da dívida no âmbito dos contratos de financiamento para o desenvolvimento de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento; e
  - xii.* gerir o património afecto ao FIPAAS, FP.
- b)* No âmbito da gestão de programas de desenvolvimento de infra-estruturas públicas de abastecimento de água e saneamento:
- i.* conceber planos directores e realizar estudos técnicos para a materialização dos programas de desenvolvimento de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento;
  - ii.* conceber projectos de desenvolvimento de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento em toda a sua cadeia, em coordenação com a AdeM, IP, e outros intervenientes no serviço público do abastecimento de água e saneamento;
  - iii.* gerir programas de desenvolvimento de infra-estruturas públicas destinadas ao serviço público de abastecimento de água e saneamento;
  - iv.* implementar programas de investimento em infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento, em toda a sua cadeia, visando a equidade social, coesão territorial e acesso universal;
  - v.* delegar, em condições específicas, a AdeM, IP e outras a gestão e execução de obras no âmbito do serviço público de abastecimento de água e saneamento;
  - vi.* assegurar a observância e o cumprimento de padrões e requisitos técnicos e ambientais de funcionalidade, operação e resiliência aos eventos extremos decorrentes da acção climática, no desenvolvimento de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento;
  - vii.* gerir contratos relacionados com investimentos de capital para os sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento;
  - viii.* desenvolver estudos e projectos sustentáveis que promovam a eficiência energética, incluindo o uso de energias limpas e renováveis, optimização dos processos de tratamento de água e de esgoto, preservando o ambiente e acções de responsabilidade social;
  - ix.* promover estratégias e modelos sustentáveis para a gestão do ciclo de água no meio urbano e rural e desenvolvimento de infra-estruturas para expansão dos serviços de abastecimento de água e saneamento, que assegurem a equidade social e a coesão territorial;
  - x.* promover o desenvolvimento de projectos estruturantes e inovadores com impacto multiplicador na expansão sustentável de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento, na optimização do ciclo de água e na eliminação de desperdícios, promovendo a reutilização, reparação, renovação e reciclagem de produtos e materiais;
  - xi.* materializar as políticas de governança, boa gestão, salvaguardas ambiental e social, equidade de género;
  - xii.* promover a integração do desenvolvimento do serviço de abastecimento de água e do saneamento;
  - xiii.* dinamizar os mercados locais e promover a participação dos sectores privado, cooperativo e social no domínio do serviço público de abastecimento de água e saneamento; e
  - xiv.* promover a investigação científica e inovação tecnológica, em coordenação com as instituições de ensino superior, técnico-profissional no domínio de infra-estruturas e serviço de abastecimento de água e saneamento.

## CAPÍTULO II

### Sistema Orgânico

#### ARTIGO 7

#### (Órgãos)

São órgãos do FIPAAS, FP:

- a)* Conselho de Administração;
- b)* Conselho Fiscal;
- c)* Conselho Técnico; e

## SECÇÃO I

Conselho de Administração

## ARTIGO 8

**(Natureza, composição e mandato)**

1. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, de coordenação e de gestão das actividades do FIPAAS, FP.

2. O Conselho de Administração é constituído por três administradores executivos, sendo um deles o Presidente.

3. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta da tutela sectorial.

4. Os restantes membros do Conselho de Administração são seleccionados em concurso público aberto para o efeito entre indivíduos de reconhecida integridade, idoneidade e relevante experiência e nomeados pela tutela sectorial.

5. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

6. Os membros do Conselho de Administração são designados por mandato individual de quatro (4) anos, renovável uma única vez, mediante avaliação positiva do desempenho.

7. O mandato dos membros do Conselho de Administração pode cessar antes do seu termo, por renúncia de cargo, por decisão fundamentada da entidade competente para os nomear ou com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

## ARTIGO 9

**(Competências do Conselho de Administração)**

Compete ao Conselho de Administração:

- a) elaborar os planos e os respectivos orçamentos anuais e plurianuais de actividades, e submeter à aprovação pela tutela sectorial e financeira e assegurar a respectiva execução;
- b) elaborar o plano de investimentos do FIPAAS, FP, e submeter à aprovação da tutela sectorial e financeira;
- c) acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos a disposição do FIPAAS, FP, e os resultados alcançados;
- d) aprovar o relatório anual do desempenho do FIPAAS, FP, nos termos da legislação aplicável e submeter à homologação das tutelas sectorial e financeira;
- e) aprovar a alienação de bens próprios com observância do disposto na legislação aplicável e submeter à homologação da tutela sectorial;
- f) elaborar o projecto de Regulamento Interno do FIPAAS, FP, e submeter à aprovação da tutela sectorial;
- g) autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
- h) aprovar os projectos dos regulamentos previstos no presente Decreto, no estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho do FIPAAS, FP;
- i) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico, necessários ao bom funcionamento dos serviços do FIPAAS, FP;
- j) estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica, científicos e de gestão relacionados com o

k) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social e Orçamento do Governo;

l) elaborar a proposta de quadro de pessoal do FIPAAS, FP e submeter à tutela sectorial para efeitos de aprovação pela entidade competente;

m) aprovar os instrumentos de gestão que sejam necessários ao funcionamento do FIPAAS, FP;

n) acompanhar o processo de arrecadação de receitas e realização de despesas do FIPAAS, FP;

o) gerir o serviço da dívida, assegurando a amortização dos financiamentos em conformidade com os acordos de financiamento;

p) coordenar a articulação com as diferentes entidades públicas, sector privado e outras partes interessadas relevantes, os mecanismos da sua participação no desenvolvimento de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento; e

q) exercer outras competências que lhe sejam cometidas por lei, e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 10

**(Competências do Presidente do Conselho de Administração)**

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) dirigir o FIPAAS, FP;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular do FIPAAS, FP;
- c) executar e fazer cumprir a Lei, as Resoluções e as Deliberações do Conselho de Administração;
- d) coordenar a elaboração do plano anual de actividade do FIPAAS, FP;
- e) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) assegurar a gestão eficiente das receitas do FIPAAS, FP;
- g) representar o FIPAAS, FP em juízo ou fora dele;
- h) propor ao Ministro de tutela sectorial, os nomes dos representantes do FIPAAS, FP, nos órgãos sociais de empresas participadas pelo Fundo Público;
- i) celebrar o Contrato-Programa e demais contratos relacionados com a missão e gestão do FIPAAS, FP;
- j) nomear e exonerar os titulares da unidade orgânica do FIPAAS, FP, sob proposta dos Administradores das áreas;
- k) representar o accionista FIPAAS, FP, na assembleia geral das sociedades por ser constituídas e/ou participadas;
- l) emitir directrizes e demais instrumentos que orientam as actividades do FIPAAS, FP; e
- m) exercer outras actividades cometidas por lei e outra legislação aplicável.

## SECÇÃO II

Conselho Fiscal

## ARTIGO 11

**(Natureza, composição e mandato)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do FIPAAS, FP, e é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vicepresidentes, representando as áreas de

2. O Presidente do Conselho Fiscal representa o Ministério de tutela financeira.

3. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças, da função pública e de abastecimento de água e saneamento.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (3) anos, renovável uma vez.

5. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre.

#### ARTIGO 12

##### (Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar, com regularidade, o cumprimento das leis e decretos aplicáveis à execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do FIPAAS, FP;
- b) examinar, trimestralmente, a contabilidade do FIPAAS, FP;
- c) analisar, previamente e emitir parecer sobre o relatório e contas, o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) emitir parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo o documento de certificação legal de contas;
- e) emitir parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) emitir parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) emitir parecer sobre a contratação de empréstimos;
- h) manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- i) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pela FIPAAS, FP, com os objectivos e prioridades do Governo;
- j) aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela tutela sectorial;
- k) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo FIPAAS, FP, e pelo Ministro de tutela sectorial;
- l) elaborar relatórios da sua fiscalização, incluindo um relatório anual global;
- m) propor ao Ministro da tutela financeira e ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando se revelar necessário ou conveniente;
- n) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do FIPAAS, FP;
- o) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pelo FIPAAS, FP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- p) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo FIPAAS, FP, bem como pela entidade de tutela sectorial;
- q) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, Tribunal Administrativo ou outras entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado;
- r) avaliar a eficiência, eficácia e afectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências

s) verificar a eficácia dos mecanismos técnicos adoptados pelo FIPPAS, IP, para o atendimento das intervenções que lhe são solicitadas;

t) fiscalizar a aplicação dos estatutos orgânicos e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento do FIPAAS, FP;

u) aferir o grau de resposta dado pela do FIPAAS, FP, às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;

v) pronunciar-se sobre o grau de cumprimento do Contrato-Programa e dos planos de actividade; e

w) exercer demais competências que lhe sejam acometidas por lei e demais legislação aplicável.

2. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Administração em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

#### SECÇÃO III

##### Conselho Técnico

#### ARTIGO 13

##### (Natureza, composição e funcionamento)

1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta do Conselho de Administração que assegura o suporte técnico ao funcionamento do FIPAAS, FP, convocado e dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração.

2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) membros do Conselho de Administração; e
- b) titulares das unidades orgânicas.

3. O Conselho Técnico reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

4. Podem ser convidados a participar do Conselho Técnico, outros técnicos em função das matérias a serem apreciadas, mediante a autorização do Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO 14

##### (Competências do Conselho Técnico)

Compete ao Conselho Técnico:

a) assegurar o suporte técnico para o funcionamento do FIPAAS, FP;

b) apreciar propostas de fontes alternativas de financiamento dos programas de construção de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento antes de ser aprovados pelo Conselho de Administração;

c) apreciar e emitir parecer sobre propostas de medidas para o melhoramento da organização e funcionamento do FIPAAS, FP;

d) apreciar e emitir parecer sobre matérias que lhe sejam submetidas a apreciação pelo Conselho de Administração e demais órgãos internos do FIPAAS, FP;

e) apreciar e dar orientação sobre propostas de solução de matérias de natureza técnica e de especialidade ligados ao FIPAAS; e

f) pronunciar-se sobre todos assuntos de natureza técnica

## SECÇÃO IV

## Conselho Consultivo

## ARTIGO 15

**(Natureza, composição e funcionamento)**

1. O Conselho Consultivo é o órgão de coordenação do FIPAAS, FP, convocado e dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) membros do Conselho de Administração;
- b) titulares das unidades orgânicas; e
- c) representantes da Associação dos Municípios e outros órgãos de governação descentralizada.

3. Podem ser convidados a participar na reunião do Conselho Consultivo, em função da matéria a ser apreciada, outras entidades relevantes e técnicos especializados, mediante autorização do Presidente do Conselho de Administração.

4. O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO 16

**(Competências do Conselho Consultivo)**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) pronunciar-se sobre os planos, programas e projectos de desenvolvimento de infra-estruturas destinadas ao abastecimento de água e saneamento; e
- b) pronunciar-se sobre os programas de investimento e outras matérias afins.

## CAPÍTULO III

**Gestão Financeira e Patrimonial**

## ARTIGO 17

**(Receitas)**

1. Constituem receitas do FIPAAS, FP:

- a) a remuneração dos investimentos em infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento realizados pelo FIPAAS, FP;
- b) o rendimento dos bens que lhe são afectos pelo Estado;
- c) rendimentos de participações sociais e os provenientes de outras actividades económicas;
- d) os subsídios, comparticipações e ou donativos concedidos por entidades públicas ou privadas e por doadores internos e externos;
- e) resultados das aplicações financeiras dos recursos;
- f) os produtos de multas aplicadas aos empreiteiros e consultores por infracção às condições contratuais, na execução de obras de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento;
- g) quaisquer outros rendimentos ou valores que por lei, contrato ou outro título lhe forem atribuídos; e
- h) as receitas arrecadadas pela FIPAAS, FP, estão sujeitas a contabilização nos termos da legislação aplicável.

2. Ao FIPAAS, FP, é conferido dotações do Orçamento do Estado, por despacho do Ministro que superintende a área das

## ARTIGO 18

**(Despesas)**

1. Constituem despesas do FIPAAS, FP:

- a) as resultantes do respectivo funcionamento, no cumprimento e exercício das atribuições e competências que lhe são cometidas;
- b) as resultantes de investimento de capital, nos sistemas de abastecimento de água, saneamento e infraestruturas de resiliência climática e outras relacionadas;
- c) as resultantes de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e serviços;
- d) as decorrentes de empréstimos contraídos; e
- e) outras que constem de legislação aplicável.

2. As despesas realizadas pelo FIPAAS, FP, estão sujeitas a contabilização nos termos da legislação aplicável.

## ARTIGO 19

**(Planos e Orçamentos)**

1. Os planos de actividades e respectivos orçamentos anuais do FIPAAS, FP, são compatibilizados com as instruções emanadas pelas tutelas e de acordo com as estratégias e planos do Governo e submetidos à aprovação do Ministro de tutela sectorial, nos termos legais.

2. O FIPAAS, FP, elabora, com referência a cada ano económico, os respectivos orçamentos operacionais e de investimento, os quais são aprovados pelos Ministros de tutela sectorial e financeira.

3. FIPAAS, FP, submete aos Ministros de tutela sectorial e financeira os relatórios e contas de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização, trimestralmente.

4. Compete ao Ministro de tutela sectorial submeter ao Ministro de tutela financeira, o plano de actividades e orçamento referente ao ano económico seguinte, até 31 de Agosto.

## ARTIGO 20

**(Constituição de Sociedades ou Participação Social)**

O FIPAAS, FP, pode constituir sociedades empresariais, adquirir participações em sociedades empresariais ou comerciais cujo objecto seja actividades conexas ou outras actividades complementares ao serviço público de abastecimento de água e saneamento, mediante a autorização do Governo.

## ARTIGO 21

**(Relatórios e Contas)**

1. O FIPAAS, FP, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, elabora os seguintes documentos:

- a) relatório do Conselho de Administração, indicando como foram atingidos os objectivos do FIPAAS, FP, e analisando a eficiência dos mesmos nos vários domínios de actuação;
- b) balanço e Mapa de demonstração de resultados;
- c) mapa de fluxo de caixa.

2. Os documentos referidos no número anterior são aprovados por Despacho Conjunto dos Ministros de tutela sectorial e financeira, tendo em consideração os pareceres do Conselho

## ARTIGO 22

**(Património)**

Constitui património da FIPAAS, FP:

- a) os bens do Estado que lhe são afectos; e
- b) a universalidade de bens, direitos e obrigações que vier a adquirir ou que sejam doados por instituições, organizações ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**(Regime de Pessoal e Remuneratório)**

## ARTIGO 23

**(Regime de Pessoal)**

1. Ao pessoal do FIPAAS, FP, aplica-se o regime jurídico da função pública sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pela Lei do Trabalho.

2. São salvaguardados os direitos adquiridos em categorias ocupacionais anteriores dos funcionários e/ou colaboradores que sejam integrados no quadro do pessoal do FIPAAS, FP.

## ARTIGO 24

**(Regime Remuneratório)**

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do FIPAAS, FP, é o dos funcionários e agentes do Estado, com a possibilidade de aprovação de suplementos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

2. As remunerações do pessoal contratado à luz da Lei do Trabalho são fixadas e actualizadas por Despacho Conjunto dos Ministros de tutela sectorial e financeira, ouvido o Ministro que superintende a função pública.

3. As remunerações dos Membros do Conselho de Administração são fixadas e actualizadas por Despacho Conjunto dos Ministros de tutela sectorial e financeira, com a observância dos critérios fixados pelo Conselho de Ministros.

4. Os Membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença, por cada sessão em que estejam presentes, cujo valor é fixado por Despacho Conjunto dos Ministros que superintendem as áreas da função pública e das finanças, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO V

**Disposições Transitórias e Finais**

## ARTIGO 25

**(Transição de recursos, direitos e obrigações)**

1. Os direitos e obrigações do Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), decorrentes de Acordos ou Contratos de financiamento ou equiparados,

acordos de retrocessão, contratos de obras, de fornecimento de bens ou serviços, contratos laborais, entre outros, transitam para O FIPAAS, FP.

2. A transição dos recursos humanos, materiais, financeiros, patrimoniais, adstritos a prossecução das atribuições de mobilização de recursos financeiros e gestão dos programas de desenvolvimento de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento do FIPAG, AIAS, IP e da Direcção Nacional do Abastecimento de Água e Saneamento para o FIPAAS, FP, é feita através de um plano a ser elaborado por uma comissão técnica especializada criada pelo Ministro que superintende o sub-sector de água e saneamento.

3. Compete ainda ao Ministro que superintende o sub-sector de água e saneamento criar, por Diploma Ministerial, a Comissão Técnica interministerial constituída por técnicos do Ministério que superintende a área do abastecimento de água e saneamento, das finanças e da função pública para monitorar os processos de transição dos recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais previstos no número anterior.

4. Os Técnicos provenientes dos Ministérios que superintendem as áreas das finanças e da função pública para integrar na Comissão Técnica interministerial a ser criada são indicados pelos respectivos Ministros.

## ARTIGO 26

**(Estatuto Orgânico)**

Compete ao Ministro que superintende a área do abastecimento de água e saneamento submeter a proposta dos Estatutos do FIPAAS, FP, para aprovação pelo órgão competente, no prazo de sessenta (60) dias, após a publicação do presente Decreto.

## ARTIGO 27

**(Revogação)**

É revogado o Decreto n.º 73/98, de 23 de Dezembro, que cria o Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água e todas as normas que contrariem o presente Decreto.

## ARTIGO 28

**(Entrada em Vigor)**

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 18 de Novembro de 2025.

Publique-se.

A primeira-Ministra, *Maria Benvida Delfina Levi*.

